



# Diário Oficial

*Do Município de Caucaia*

04 de Junho de 2018 - ANO - XVII. Nº 1474 - Pág 01 a 04

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

### PORTARIAS

**Portaria Nº 201/2018, 04 DE JUNHO DE 2018.** A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea *a*, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. **RESOLVE: Art. 1º EXONERAR a pedido**, nos termos do art. 45 da Lei Complementar n.º 01, de 23/12/2009, a servidora **KELVIA MARIA VASCONCELOS NASCIMENTO**, matrícula 65313, ocupante do cargo comissionado de Secretário (a) Escolar D, simbologia NGE-09, lotada na Escola Vicente Torquato de Araújo, **a partir de 23 de Maio de 2018.** **Art. 2º PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.** SECRETARIA MUNICIPAL DE CAUCAIA - CE, em 04 de junho de 2018. **LINDOMAR DA SILVA SOARES - Secretária Municipal de Educação. LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM - Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.**

**PORTARIA Nº 202, DE 04 DE JUNHO DE 2018.** NOMEAR, os servidores constantes no anexo único desta Portaria para ocupar cargo de provimento em Comissão. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea *a*, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. **CONSIDERANDO** a Lei Complementar n.º 24 de 09 de março de 2015; **RESOLVE: Art. 1º NOMEAR**, os (as) servidores (as) constantes no anexo único desta Portaria para ocupar cargo de provimento em Comissão, criado de acordo com Art. 9º da Lei Complementar n.º 11, de 27 de janeiro de 2014, regulamentado pelo Decreto n.º 949 de 01 de Março de 2018, **a partir de 25 de Maio de 2018.** **Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta Secretaria, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

## INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - IMAC

### PORTARIA

**PORTARIA Nº 03, DE 17 DE MAIO DE 2018.** Dispõe sobre **Check List vigente nas atividades passíveis de licenciamento ambiental no município de Caucaia.** O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - IMAC, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição de 1988. **CONSIDERANDO**, que as atividades, obras ou empreendimentos de até médio porte e com o PPD – Potencial Poluidor Degradador Médio, potencialmente utilizadores dos recursos naturais do Município de Caucaia estão sujeitos ao licenciamento e a consequente fiscalização ambiental gerido pelo Instituto do Meio Ambiente do Município de Caucaia – IMAC; **CONSIDERANDO**, os dispositivos da Lei Estadual n.º 12.488, de 13 de setembro de 1995, que dispõe sobre a Política Florestal do Ceará, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 24.221 de 12 de setembro de 1996; **CONSIDERANDO**, os dispositivos da Lei n.º 1.367 de 15 de maio de 2001, que dispõe sobre a Política Ambiental do Município de Caucaia e dá outras providências; **CONSIDERANDO**, os

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 04 de junho de 2018. **LINDOMAR DA SILVA SOARES - Secretária Municipal de Educação. LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM - Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.**

Anexo Único da Portaria Nº 202/2018 de 04 de junho de 2018.

Ord	Nome	Cargo	Referência	Escola
1	KELVIA MARIA VASCONCELOS NASCIMENTO	SECRETÁRIO (A) ESCOLAR C	NGE-08	ESCOLA EDGARD VIEIRA GUERRA
2	LUCIANA GALENO SANTOS BANDEIRA	SECRETÁRIO (A) ESCOLAR D	NGE-09	ESCOLA VICENTE TORQUATO DE ARAUJO
3	RITA DE CASSIA MARANHÃO GOMES	COORDENADOR (A) PEDAGÓGICO (A) D	NGE-06	CRECHE IRMÃ DA PAZ
4	SOCORRO SOUSA FREITAS	COORDENADOR (A) PEDAGÓGICO (A) D	NGE-06	ESCOLA FIRMINO SOARES DE MOURA

Prefeitura Municipal de Caucaia, em 04 de junho de 2018.

LINDOMAR DA SILVA SOARES  
Secretária Municipal de Educação

LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM  
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 203, DE 30 DE MAIO DE 2018.** EXONERA MAXMILIANO BEZERRA MOREIRA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR FINANCEIRO. O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea "a", Parágrafo Único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. **RESOLVE: Art. 1º EXONERAR**, a partir do dia 30 de maio de 2018, o servidor **MAXMILIANO BEZERRA MOREIRA**, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR FINANCEIRO**, simbologia CCASS-2, criado pela Lei Complementar n.º 11, de 27 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 529, de janeiro de 2014. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, em 30 de maio de 2018. **ROBSON HALLEY COSTA RODRIGUES - Procurador Geral do Município. LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM - Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.**

dispositivos da Resolução do CONAMA n.º 237 de 19 de dezembro de 1997 que dá as diretrizes para o licenciamento ambiental; **CONSIDERANDO**, os dispositivos da Lei Complementar Federal n.º 140 de 08 de dezembro de 2011, que trata da cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981; **CONSIDERANDO**, as disposições das Resoluções COEMA n.º 04/2012 e n.º 01/2016; **CONSIDERANDO**, as disposições da Resolução COMDEMA n.º 02/2007 de 26 de outubro de 2007; **CONSIDERANDO**, a necessidade de revisão dos critérios e parâmetros outrora aplicados aos processos de licenciamento e autorização ambiental no município de Caucaia. **RESOLVE: Art. 1º - Instituir novo Check List para Licenças: Prévia, de Instalação e de Operação, bem como Autorizações Ambientais com base nas Resoluções supracitadas; Art. 2º - Tendo em vista ser de competência da Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental do município de Caucaia a exigência do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros fica, portanto excluído o mesmo do Check List de Licenciamento Ambiental do IMAC; Art. 3º - Tendo em vista ser de**



— PREFEITO  
Naumi Gomes de Amorim

— VICE-PREFEITA  
Livia Correa de Arruda

— CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO  
Calismar Rodrigues de Amorim Feitosa

— CHEFE DE GABINETE DA VICE-PREFEITA

— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
Luciana Nara Saraiva de Amorim

— ASSESSORA CHEFE DE COMUNICAÇÃO  
Priscila Teixeira Lima

— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

— PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
Robson Halley Costa Rodrigues

— OUVIDORA DO MUNICÍPIO  
Francilena Pontes Guerra

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Moacir de Sousa Soares

— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Lindomar da Silva Soares

— SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO  
Lais de Miranda Sales Rocha

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA  
José Diogo Gomes

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
Marcus Mota de Paula Cavalcante

— CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO  
Gelma Maria Leitão Barros

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL  
Daniel Leite Cavalcante

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
Kleber Correia Lima Filho

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA  
Paulo de Tarso Magalhães Guerra

— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Daniele Sousa Alexandre Gonçalves

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE  
Francisco de Assis Medeiros Silva

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA  
Samuel Ferreira Lima

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE  
José Ribamar de Sousa dos Santos

— PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA S. A.  
Jaime Anastácio Verçosa Filho

— PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA  
Carlos Augusto Cavalcante Cunha

— PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA  
Francisco Hugo Pontes

— PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA  
Carlos Augusto Medeiros de Sousa

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..

Diário Oficial do Município - Rua Coronel Correia, 2061, Centro - Caucaia - CEP: 61600-004 - Fone: 3342.8102  
COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

competência da Secretaria de Saúde do município de Caucaia a emissão do Alvará Sanitário fica, portanto dispensado a obrigatoriedade de sua apresentação no processo de Licenciamento Ambiental desta Autarquia, exceto para as atividades listadas na Portaria nº 256/2017, da qual passa a fazer parte integrante desta Portaria (Anexo I); **Art. 4º** - Tendo em vista ser de competência da Secretaria de Finanças do município de Caucaia a exigência da CND – Certidão Negativa de Débitos, e que a mesma é pré-requisito para Emissão da Carta de Anuência, Alvarás de Construção e de Funcionamento, itens necessários à concessão das Licenças pretendidas fica, portanto excluída a obrigatoriedade da sua apresentação da CND no Processo de Licenciamento Ambiental desta Autarquia; **Art. 5º** - Tendo em vista que para a expedição do Alvará de Funcionamento pela Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental se faz necessário a Carta de Anuência, considera-se, portanto, que a apresentação do Alvará, nos casos de Renovação e/ou Regularização, supre a exigência de nova Carta de Anuência; **Art. 6º** - Considerar-se-á, a partir da publicação desta, os *Check List* para as Licenças: Prévia, de Instalação e Operação, respectivamente, os Anexos II, III e IV desta Portaria; **Art. 7º** - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, **GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA – IMAC, EM 17 DE MAIO DE 2018. FRANCISCO HUGO PONTES - Presidente do Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia – IMAC.**

**PORTARIA Nº 03/2018. ANEXO I - PORTARIA Nº 256/2017. SOBRE OS ESTABELECEMENTOS E/OU ATIVIDADES SUJEITOS A AÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O Secretário Municipal de Saúde de Caucaia no uso de suas atribuições legais conferidas no inciso V do Art. 62 da Lei Orgânica e no inciso VII do Art. 32 da Lei Municipal nº 1881, de 13 de dezembro de 2007, combinado com o Decreto Nº 230, de 01 de janeiro de 2008 e, **CONSIDERANDO** que a Constituição Federal

estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. **CONSIDERANDO** que o Sistema Único de Saúde, atribui competência legal para que o Município execute ações de Vigilância Sanitária e Controle de Avaliação. **CONSIDERANDO** que os estabelecimentos onde se fabrique, prepare, beneficie, acondicione, transporte, venda ou deposite alimentos devem ser previamente licenciados pela autoridade sanitária competente estadual, municipal ou do Distrito Federal, mediante a expedição do respectivo alvará sanitário, conforme estabelecido no **Decreto Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969 que, institui sobre normas básicas sobre alimentos. CONSIDERANDO a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências. CONSIDERANDO a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 que, dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências; CONSIDERANDO disposto na Lei nº 6.437 de 20 de agosto de 1977 que, configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei nº 10.760 de 16 de dezembro de 1982 que, dispõe sobre o Sistema de Saúde do Estado do Ceará e aprova a legislação básica sobre a promoção, proteção e recuperação da saúde; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9782 de 26 de janeiro de 1999 que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e atribui a execução de suas ações as instituições públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a exercerem atividades de regulação, normatização, controle e fiscalização na área de vigilância sanitária. **CONSIDERANDO** a necessidade de reorganizar no âmbito municipal a operacionalização do processo de emissão de Alvará Sanitário; **RESOLVE: Art. 1º - Listar os****



**estabelecimentos e/ou atividades sujeitos a ação da vigilância sanitária no município de Caucaia (Anexo Único).** § 1º - As atividades econômicas previstas nesta Portaria, somente funcionarão mediante a licença sanitária expedida pelo órgão de vigilância sanitária. § 2º - as atividades cujo licenciamento sanitário não se aplica, não dispensa da possibilidade de registro e legalização por outros órgãos competentes, no que se refere às exigências de controle ambiental, controle de produtos de origem animal e vegetal, saúde do trabalhador dentre outros. Art. 2º - Entende-se por vigilância sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo: I - o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; II - o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde. Art. 3º - **Alvará Sanitário** documento expedido pela Vigilância Sanitária a todos os estabelecimentos que estão dentro dos padrões sanitários, em condições de prestar serviços à população, sem colocar em risco a saúde coletiva. Art. 4º - O Alvará Sanitário deverá ser colocado em local visível ao público. § 1º - O Alvará terá validade de 01(um) ano a partir da data de sua expedição, devendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, entretanto, em caso de infração à legislação sanitária vigente, poderá ser recolhido pela autoridade sanitária. § 2º - A renovação do alvará sanitário deverá ser solicitada até 60(sessenta) dias antes do término de sua vigência. § 3º - Todo estabelecimento deverá comunicar formalmente a vigilância sanitária em caso de qualquer alteração de endereço e/ou encerramento de suas atividades. Art. 5º - Após a concessão do registro sanitário, o interessado deverá empenhar-se para cumprir a legislação sanitária, ficando sujeito a fiscalizações aleatórias, penalidades, na forma da lei. Art. 6º - O Anexo Único desta Portaria estará sujeito a revisão, conforme decisão fundamentada desta Secretaria com vistas ao pleno desenvolvimento de seu cumprimento. Art. 7º - **Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. SECRETARIA DE SAÚDE DE CAUCAIA, aos 31 de outubro de 2017. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. Moacir de Sousa Soares - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**PORTARIA N° 03/2018. ANEXO II. CHECK LIST – LICENÇA PRÉVIA.** a) Requerimento através de formulário padrão descritivo, assinado pelo **representante legal** do empreendimento, conforme contrato social ou estatuto, ou o seu **procurador**; b) Procuração reconhecida firma ou autorização da empresa para acompanhar a tramitação de processos nesse instituto através de terceiros (Portaria N° 024, de 24 Junho de 2015 IMAC). c) Para pessoa Física - Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e documento de identidade com foto (RG, CNH, Carteira de Trabalho ou Carteira de Identidade Profissional). d) Para pessoa Jurídica - \*Cópia da Identificação de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado; \*Cópia do Contrato Social acompanhado do último aditivo bem como o aditivo que nomeia o administrador da empresa (caso tenha havido mudança) ou \*Cópia do Estatuto Social acompanhado da ATA da Assembleia que nomeia o administrador da empresa ou Cópia do Requerimento de empresário individual. **OBS.: Para as empresas que procederam com a mudança da Razão Social, apresentar cópia do aditivo referente à mudança;** e) Cópia autenticada da escritura do terreno ou matrícula atualizada com prazo de validade de **60 dias**, ou, cópia do contrato de arrendamento ou comodato, quando for o caso, ou qualquer outro documento que comprove a justa posse após análise e parecer; f) Carta de anuência emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental (SEPLAM), no caso de imóveis em zona rural, apresentar documentação do INCRA; g) Original da publicação do pedido de licença em jornais de grande circulação, conforme modelo em anexo, ou cópia autenticada em cartório; h) Planta de locação do imóvel georreferenciada (**coordenadas UTM – DATUM SIRGAS 2000**) da poligonal do imóvel, identificando a atividade ou área de interferência, área do desmatamento (quando for o caso), Reserva Legal, estruturas internas existentes e/ou projetadas, locação de todos recursos hídricos naturais e/ou artificiais existentes na propriedade ou seu entorno (intermitentes ou perenes), bacia hidrográfica e a delimitação de todas as Áreas de Preservação Permanente (APP's) definidas pela legislação vigente. **OBS.: A planta deverá ser apresentada em duas vias, uma**

**DIGITAL e outro IMPRESSA, acompanhada da ART do responsável técnico. A via digital deve ser apresentada simultaneamente nas extensões seguintes 1) Arquivo para exibição no Google Earth (KML ou KMZ).** i) Planta com quadro de áreas assinada pelo responsável podendo ser original ou cópia; j) Memorial descritivo com os seguintes itens: \* Descrição da área do empreendimento, localização, acesso, objetivo, atividades a serem desenvolvidas, equipamentos, destino dos resíduos e, previsão do número de funcionários envolvidos, processo utilizado, informações sobre emissões atmosféricas, geração de resíduos, emissão sonora. k) Pagamento do custo do serviço - por meio de **Documento de Arrecadação Municipal – DAM**, que será emitido após análise da documentação elencada no checklist específico da atividade/empreendimento, o qual deve ser apresentado comprovante de pagamento, para que se possa dar continuidade ao trâmite de processo. **OBS: As microempresas e os microempreendedores individuais estão isentos do pagamento dos custos operacionais ora instituídos. De acordo com a Resolução COEMA n° 14, de 15 de dezembro de 2016 qualtera a Resolução COEMA n° 10/2015. Considera-se microempresa e microempreendedor individuais os assiminscritos nos bancos de dados da Receita Federal do Brasil (CNPJ) e da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará(FIC) - SEFAZ/CE.**

#### MODELO DE PUBLICAÇÃO EM PERIÓDICO

A \_\_\_\_\_ (nome da empresa), torna público que requereu ao INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA – IMAC, a (LP – LI – LO – AA) \_\_\_\_\_, para \_\_\_\_\_ (atividade), no Município de Caucaia no endereço \_\_\_\_\_ (endereço do empreendimento). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento do IMAC

**OBSERVAÇÕES GERAIS. OBS¹: Outros documentos poderão ser solicitados pelos analistas durante as vistorias de Licença Prévia, de acordo com as especificidades de cada empreendimento. OBS²: Lembramos que o atendimento ao público e vistorias técnicas ocorrem de segunda à sexta das 08:00 às 14:00 hs.**

**PORTARIA N° 03/2018. ANEXO III. CHECK LIST - LICENÇA DE INSTALAÇÃO - CONSTRUÇÃO CIVIL.** a) Requerimento através de formulário padrão descritivo, assinado pelo **representante legal** do empreendimento, conforme contrato social ou estatuto, ou o seu **procurador**; b) Procuração reconhecida firma ou autorização da empresa para acompanhar a tramitação de processos nesse instituto através de terceiros (Portaria N° 024, de 24 Junho de 2015 IMAC). c) Para pessoa Física - Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e documento de identidade com foto (RG, CNH, Carteira de Trabalho ou Carteira de Identidade Profissional). d) Para pessoa Jurídica - \*Cópia da Identificação de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado; \*Cópia do Contrato Social acompanhado do último aditivo bem como o aditivo que nomeia o administrador da empresa (caso tenha havido mudança) ou \*Cópia do Estatuto Social acompanhado da ATA da Assembleia que nomeia o administrador da empresa ou Cópia do Requerimento de empresário individual. **OBS.: Para as empresas que procederam com a mudança da Razão Social, apresentar cópia do aditivo referente à mudança;** e) Original da publicação do pedido de licença em jornais de grande circulação, conforme modelo em anexo, ou cópia autenticada em cartório; f) Cópia autenticada da escritura do terreno ou matrícula atualizada com prazo de validade de **60 dias**, ou, cópia do contrato de arrendamento ou comodato, quando for o caso, ou qualquer outro documento que comprove a justa posse após análise e parecer; g) Carta de anuência emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental (SEPLAM), no caso de imóveis em zona rural, apresentar documentação do INCRA; h) Projeto Arquitetônico e Hidrossanitário com memorial descritivo e apresentação de ART/ RRT dos responsáveis; **Observações: Caso no local a ser instalado o empreendimento seja provido de rede pública esgotamento sanitário, anexar uma declaração de viabilidade técnica de esgoto, expedida pela CAGECE). Caso no local a ser instalado o empreendimento seja construído uma ETE,**

anexar projeto básico de esgotamento sanitário adotado pelo estabelecimento, contendo a determinação do nível do lençol freático, taxa de absorção do solo e caracterização do corpo receptor dos efluentes. Caso no local a ser instalado o empreendimento, seja necessário construir um poço de captação de água, anexar a outorga de direito de uso da água, emitida pela COGERH. i) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil -PGRCC, devidamente assinado pelo elaborador do estudo e pelo representante legal da empresa; j) Cópia da Licença Prévia do empreendimento; (em caso de renovação cópia da Licença de Instalação anterior.). k) Será cobrado pagamento do custo do serviço - por meio de **Documento de Arrecadação Municipal – DAM**, que será emitido após análise da documentação elencada no checklist específico da atividade/empreendimento, o qual deve ser apresentado comprovante de pagamento, para que se possa dar continuidade ao trâmite de processo. **As microempresas e os microempreendedores individuais estão isentos do pagamento dos custos operacionais ora instituídos. De acordo com a Resolução COEMA nº 14, de 15 de dezembro de 2016 que altera a Resolução COEMA nº 10/2015, considera-se microempresa e microempreendedor individuais os assim inscritos nos bancos de dados da Receita Federal do Brasil (CNPJ) e da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (FIC) - SEFAZ/CE.**

**MODELO DE PUBLICAÇÃO EM PERIÓDICO**

A \_\_\_\_\_ (nome da empresa), torna público que requereu ao INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA – IMAC, a (LP – LI – LO – AA) \_\_\_\_\_ para \_\_\_\_\_ (atividade), no Município de Caucaia no endereço \_\_\_\_\_ (endereço do empreendimento). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento do IMAC

**OBSERVAÇÕES GERAIS. OBS¹:** Outros documentos poderão ser solicitados pelos analistas durante as vistorias de Licença de Instalação, de acordo com as especificidades de cada empreendimento. **OBS²:** Lembramos que o atendimento ao público e vistorias técnicas ocorrem de segunda à sexta das 08:00 às 14:00 hs.

**PORTARIA Nº 03/2018. ANEXO IV. CHECK LIST – LICENÇA DE OPERAÇÃO.** a) Requerimento através de formulário padrão descritivo, assinado pelo representante legal do empreendimento, conforme contrato social ou estatuto, ou o seu procurador; b) Procuração reconhecida firma ou autorização da empresa para acompanhar a tramitação de processos nesse instituto através de terceiros (Portaria Nº 024, de 24 Junho de 2015 IMAC). c) Para pessoa Física - Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e documento de identidade com foto (RG, CNH, Carteira de Trabalho ou Carteira de Identidade Profissional). d) Para pessoa Jurídica - \*Cópia da Identificação de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado; \*Cópia do Contrato Social acompanhado do último aditivo bem como o aditivo que nomeia o administrador da empresa (caso tenha havido mudança) ou \*Cópia do Estatuto Social acompanhado da ATA da Assembleia que nomeia o administrador da empresa ou Cópia do Requerimento de empresário individual. **OBS.:** Para as empresas que procederam com a mudança da Razão Social, apresentar cópia do aditivo referente à mudança; e) Cópia autenticada da escritura do terreno ou matrícula atualizada com prazo de validade de **60 dias**, ou, cópia do contrato de arrendamento ou contrato de aluguel, quando for o caso, ou qualquer outro documento que comprove a justa posse após análise e parecer; f) Para empreendimentos utilizadores de som (bares, restaurantes e similares) Conforme as resoluções CONAMA 001/1990 E 002/1990, as NBR´s 10151/2008 e 10152/2008 que tratam dos valores permitidos para utilização de som são 55db (noturno) e 65 (diurno). g) Para empreendimentos utilizadores de som (ambiente fechado) apresentar projeto acústico do empreendimento com devida ART. **h) Carta de anuência** emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental (SEPLAM), no caso de imóveis em zona rural, apresentar documentação do INCRA. **Ou alvará de localização e funcionamento** emitido pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento (SEFIN); i) Original da publicação do pedido de licença em jornais de grande circulação, conforme modelo em anexo, ou cópia autenticada em cartório; j) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS. k) Cópia da última fatura da CAGECE. Em caso de **POÇO** cópia da outorga de direito de uso de água da **COGERH** ou protocolo de entrada no processo; l)

Em caso de renovação trazer a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** anterior; m) Memorial descritivo com os seguintes itens: \* Descrição da área do empreendimento, localização, acesso, objetivo, atividades a serem desenvolvidas, equipamentos, destino dos resíduos e, previsão do número de funcionários envolvidos, processo utilizado, informações sobre emissões atmosféricas, geração de resíduos, emissão sonora. n) Pagamento do custo do serviço - por meio de **Documento de Arrecadação Municipal – DAM**, que será emitido após análise da documentação elencada no checklist específico da atividade/empreendimento, o qual deve ser apresentado comprovante de pagamento, para que se possa dar continuidade ao trâmite de processo. **OBS: As microempresas e os microempreendedores individuais estão isentos do pagamento dos custos operacionais ora instituídos. De acordo com a Resolução COEMA nº 14, de 15 de dezembro de 2016 que altera a Resolução COEMA nº 10/2015, considera-se microempresa e microempreendedor individuais os assim inscritos nos bancos de dados da Receita Federal do Brasil (CNPJ) e da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (FIC) - SEFAZ/CE.**

**MODELO DE PUBLICAÇÃO EM PERIÓDICO**

A \_\_\_\_\_ (nome da empresa), torna público que requereu ao INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA – IMAC, a (LP – LI – LO – AA) \_\_\_\_\_ para \_\_\_\_\_ (atividade), no Município de Caucaia no endereço \_\_\_\_\_ (endereço do empreendimento). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento do IMAC

**OBSERVAÇÕES GERAIS. OBS¹:** Outros documentos poderão ser solicitados pelos analistas durante as vistorias de Licença Prévia, de acordo com as especificidades de cada empreendimento. **OBS²:** Lembramos que o atendimento ao público e vistorias técnicas ocorrem de segunda à sexta das 08:00 às 14:00 hs.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO E AVISO**

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20180327003**  
**ORIGEM: PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO**  
**PRESENCIAL (SRP) Nº 2018.03.27.003**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2018.03.27.003**

<b>EMPRESA: ANA PAULA BARROSO DE SOUZA – ME</b>	
CNPJ(MF): 41.566.886/0001-12	ATA DE REGISTRO Nº: 20180327003
<b>ÓRGÃO GERENCIADOR:</b> Secretaria de Saúde /PMCAUCAIA-CE	
<b>OBJETO:</b> REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL INSTRUMENTAL, CLÍNICO CIRÚRGICO E ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAUCAIA/CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL.	
<b>VALOR REGISTRADO (GLOBAL) (ARP):</b> R\$ 1.099.288,00 (Um Milhão Noventa e Nove Mil e Duzentos e Oitenta e Oito Reais).	
<b>DATA DE ASSINATURA:</b> 17/05/2018	<b>VIGÊNCIA:</b> 17/05/2018 à 12 (doze) meses
<b>MODALIDADE:</b> Pregão (Presencial) nº 2018.03.27.003	<b>PROCESSO:</b> 2018.03.27.003

Caucaia/CE, 30 de maio de 2018. Ana Paula Lima Marques  
 Pregoeira – Comissão de Pregões I - PMCAUCAIA/CE

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL. ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE CAUCAIA - AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL- PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.05.16.001- O(A) Pregoeiro(a) da Prefeitura de Caucaia, localizada na Av. Coronel Correia, 1073 - Parque Soledade, torna público aos interessados que a sessão referente ao **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.05.16.001**, cujo objeto é o Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de Veículos utilitários misto com carroceria tipo jipe 4x4, zero km, para atender as necessidades do Instituto de Meio Ambiente e da Autarquia Municipal de Trânsito do Município de Caucaia/CE, que se realizaria no dia 04 de junho de 2018 (04/06/2018), às 09:30 hs. Será **REMARcado** para o dia 14 de junho de 2018 (14/06/2018) às 09:30hs. O EDITAL retificado poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público de 08:00 às 12:00 horas ou pelo portal do TCM-CE: <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes>. Caucaia/CE, 30 de maio de 2018. Thaisa Maria Silva - Pregoeira.**